CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o **Data** 2.10.95

Projeto de LEI Nº 29/95

Autor
PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto
Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis do Município e dá outras providências. (José de Souza)

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ..../..../.... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 **a** 0 **votos**

Rejeitado por ..... **a** ..... **votos**

Pompéia 12/10/95

.....
Presidente

Aprovado por ..... **a** ..... **votos**

Rejeitado por ..... **a** ..... **votos**

Pompéia, .../...../.....

.....
Presidente

Autógrafo N.o 23/95

Lei N.o 1682 **de** 05/10/95

Observações:

Arquivado em ...../...../.....

.....
Diretor da Secretaria

29/95

PREOJETO DE LEI Nº

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, ao Senhor JOSE DE SOUZA, RG. nº 7.774.072 e CPF nº 796.784.328-20, residente e domiciliado na Rua Presidente Eurico Gaspar Dutra, nº 186, Bairro J.K., deste distrito, municipio e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, para construção de um prédio comercial em tijolos, destinada à instalação de uma oficina de Tornearia, área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município, formada por partes dos lotes 04 e 05 da da Quadra B, com área de 150,00 metros quadrados, Bairro Tufic distante 137,50 metros da rua projetada, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 7,50 metros; pelos fundos confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 7,50 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com parte do lote 05, na distância de 20,00 metros e pela esquerda, de quem do mesmo sentido olha o lote, confronta com parte do lote 04, na distância de 20,00 metros, totalizando uma área de 150,00 metros quadrados, avaliada em 02 de outubro de 1995, em R$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo Único - A doação é feita para que o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - O donatário deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante a requerimento do donatário, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruido com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Das escrituras públicas deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras, bem como os respectivos registros no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva do donatário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 02 DE OUTUBRO DE 1995

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Autógrafo nº
Lei nº _____ de ___/___/___
souza

ANTE PROJETO

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO COMERCIAL EM TIJOLOS "TORNEARIA"

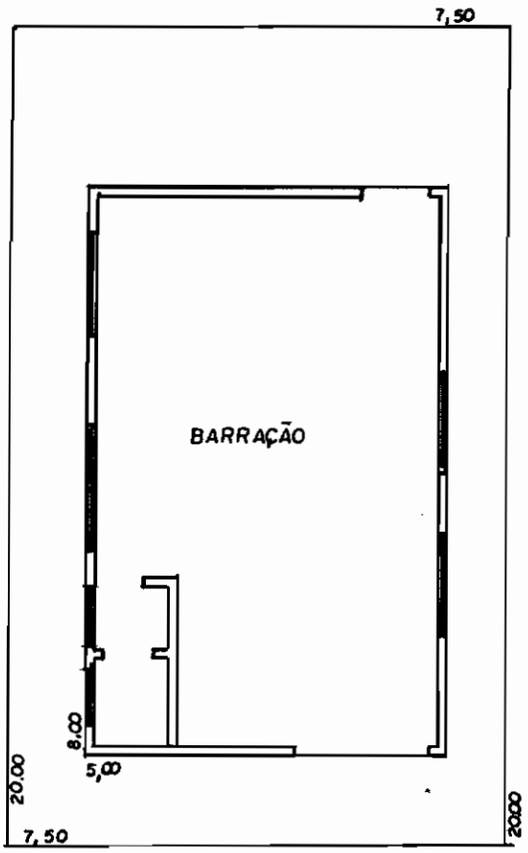

PLANTA BAIXA

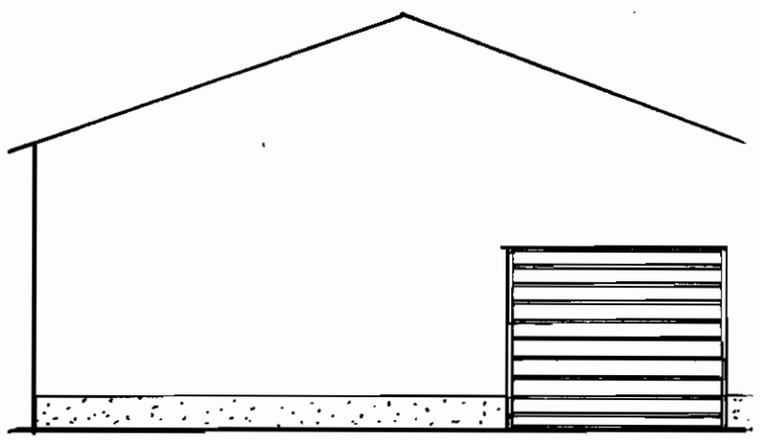

FACHADA

LOCAÇÃO

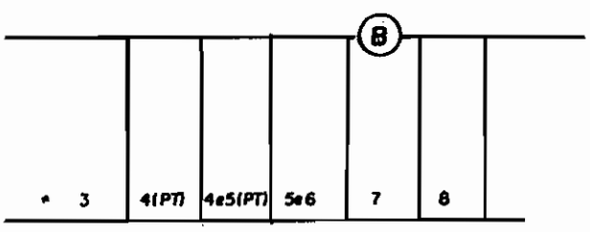

AV. NESTOR DE BARROS

AREA EM m^2	
TERRENO	150.00

JOSÉ DE SOUZA

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 29/95

P A R E C E R

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor, pois visa a doação de uma área de terreno destinado à construção de uma oficina de tornearia de propriedade do micro-empresário José de Souza que, sem dúvida, deve receber todo apoio e incentivo do Poder Público.

Pela aprovação.

Sala das Comissões,
Em 04 de outubro de 1995

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Relator

CARLOS LONCAROVICH
Presidente

DR. MASSAO HAYASHI
Membro